



LEI ORDINÁRIA N.º 644, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do município de Aparecida-PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Aparecida, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Aparecida tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Aparecida, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 6º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) promover ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades





PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 573, de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 10 de junho de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS